

## **D E C R E T O N° 6.039, DE 27 DE AGOSTO DE 2008**

**REGULAMENTA A LEI N° 1.889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PROJETO “ADOTE UMA PRAÇA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de regulamentar a aplicação da Lei Municipal N° 1.889, de 20 de dezembro de 2007, que institui o Projeto “Adote uma Praça” no âmbito do município de Angra dos Reis, conforme disposto no art.1º; Parágrafo único;

CONSIDERANDO que o Projeto “Adote uma Praça” promove a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Angra dos Reis, em conjunto com o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto “Adote uma Praça” leva à população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto “Adote uma Praça” incentiva o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

CONSIDERANDO que os grupos organizados da população elaboram projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 052/2008/SPJ, da Superintendência Municipal de Parques e Jardins, datado de 06 de agosto de 2008,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O procedimento de adoção do Projeto “Adote uma Praça”, será de responsabilidade da Superintendência Municipal de Parques e Jardins - SPJ.

**Art. 2º** Podem participar do Projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Angra dos Reis.

**DECRETO N° 6.039, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.**

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da participação do Projeto “Adote uma Praça” pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste Decreto.

**Art. 3º** Os interessados em participar do “Projeto Adote uma Praça” deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Superintendência Municipal de Parques e Jardins.

**Art. 4º** A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas, em despacho fundamentado.

**Parágrafo único.** Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do “Termo-Formulário para Adoção de Praças Municipais em Angra dos Reis”.

**Art. 5º** Caberá à Superintendência Municipal de Parques e Jardins instruir o protocolado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de praça pública, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

**Art. 6º** Havendo mais de um interessado na mesma praça, a Superintendência Municipal de Parques e Jardins, intimará os interessados para reunião conjunta na qual se perscrute a possibilidade de apresentação de pedido e projeto associados, tudo com o apoio nos critérios constantes do art.7º deste Decreto.

**Art. 7º** A escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos serviços propostos;

II – menor número de placas publicitárias;

III – no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão.

**§ 1º** No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local divulgado no Boletim Oficial do Município (B.O.).

**§ 2º** A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolado e será publicada no Boletim Oficial do Município (B.O.).

**§ 3º** Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido à Superintendência Municipal de Parques e Jardins.

**DECRETO Nº 6.039, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.**

**Art. 8º** O Superintendente de Parques e Jardins designará comissão de servidores para a seleção dos adotantes composta de 3 (três) servidores.

**Art. 9º** A formalização do convênio para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do “Termo-Formulário para Adoção de Praças Municipais em Angra dos Reis”, previsto no anexo deste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica delegado ao Superintendente de Parques e Jardins, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

**Art. 10.** A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública ou de esporte de acordo com o projeto elaborado pela Superintendência Municipal de Parques e Jardins – SPJ ou por ela aprovada;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pela Superintendência Municipal de Parques e Jardins – SPJ ou por ela aprovada;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

**Art. 11.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

**Art. 12.** A adoção de praça pública, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

**Art. 13.** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

#### **DECRETO Nº 6.039, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.**

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**Art. 14.** As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto “Adote uma Praça”, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

**Art. 15.** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no formulário para colocação de praças municipais em Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 16.** Os funcionários contratados pela entidade ou pessoa jurídica adotante para desenvolver atividades diárias de manutenção da praça deverão utilizar uniformes obedecendo ao modelo fornecido pela Superintendência Municipal de Parques e Jardins.

**Art. 17.** O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos neste Decreto, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE AGOSTO DE 2008.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

***ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO***  
***Superintendente Municipal de Parques e Jardins***

**DECRETO Nº 6.039, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.**

**ANEXO**

**Termo-Formulário para Adoção de Praças Municipais em Angra dos Reis**

1.0 Nome da entidade: \_\_\_\_\_

2.0 Razão Social: \_\_\_\_\_

3.0 Responsável pela entidade interessada: \_\_\_\_\_

3.1 Identidade: \_\_\_\_\_ 3.2 Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

4.0 Endereço: \_\_\_\_\_

4.1 Bairro: \_\_\_\_\_ 4.2 Cidade: \_\_\_\_\_

5.0 Praça adotada: \_\_\_\_\_

5.1 Endereço: \_\_\_\_\_

5.2 Bairro: \_\_\_\_\_

6.0 Prazo de duração: \_\_\_\_\_

7.0 Descrição sucinta dos serviços a serem prestados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBS 1: Os itens 3.1 e 4.0 deverão ser preenchidos conforme apresentação dos respectivos comprovantes de identidade e residência.

OBS 2: O prazo máximo de duração para a adoção da praça descrita no item 6.0 é de 60 (sessenta) meses.

OBS 3: O representante da entidade interessada aceita as normas impostas pela Lei Municipal nº 1.889, de 20 de dezembro de 2007, para adoção da praça acima especificada e regulamentada por este Decreto.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável







